



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO, EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS VINTE A VINTE E QUATRO DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte às nove horas foi aberta a oitava sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar e do Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Participou desta sessão virtual o Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, para julgar processos aos quais está vinculado, sendo que nestes processos o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva não participou do julgamento, em razão da convocação do Exmº Sr. Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Constatado o quórum regimental e diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Turma, aprovada sem ressalvas a Ata da 5ª Sessão de Julgamento da Primeira Turma, de dez de março do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 2948/2020, do dia 3/4/2020, e publicada no dia 6/4/2020, às fls. 375/393, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, foram julgados os processos nos quais Excelentíssimo Senhor Juiz Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho está vinculado a seguir: **Ordem: 44-Número do Processo: 0001097-28.2018.5.19.0009 – RORSum** Resultado: considerando o requerimento do advogado do recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 12-Número do Processo: 0000253-76.2019.5.19.0063 – ROT** Resultado: considerando o requerimento da advogada do recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 35-Processo Nº ROT-0000570-42.2019.5.19.0009-** Resultado: considerando o requerimento do advogado do recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 9-Processo Nº RORSum-0000095-23.2018.5.19.0009** Resultado: considerando o requerimento do advogado do recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 15-Número do Processo: 0000272-82.2019.5.19.0063** Resultado: considerando o requerimento do advogado do recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 17-Número do Processo: 0000330-85.2019.5.19.0063 – ROT** Resultado: considerando o requerimento do advogado do recorrente-reclamante solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 52-Número do Processo: 0002692-37.2017.5.19.0061 – ROT** Resultado: considerando o requerimento do advogado da recorrente-reclamada solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 1-Processo Nº ROT-0000482-48.2019.5.19.0059** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada no valor de R\$60,00. **Ordem: 2-Processo Nº ROT-0000524-97.2019.5.19.0059** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$60,00. **Ordem: 3-Processo Nº ROT-0000563-85.2019.5.19.0062** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, determinar a dedução dos valores existentes nos extratos fundiários colacionados aos autos. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 4-Processo Nº ROT-0000566-40.2019.5.19.0062** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 5-Processo Nº ROT-0000581-09.2019.5.19.0062** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 6-Processo Nº AP-0001582-96.2011.5.19.0001** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo para determinar o refazimento da atualização da conta, a fim de constar a dedução referente ao depósito de f. 446v. **Ordem: 7-Número do Processo: 0000010-93.2020.5.19.0000** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso e extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. **Ordem: 8-Número do Processo: 0000083-55.2017.5.19.0005 – ROT** Resultado: por maioria, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso adesivo para majorar o valor da indenização por danos morais decorrente de doenças ocupacionais ergonômicas e psiquiátricas/psicológicas, respectivamente, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$100.000,00 (cem mil reais). Custas majoradas para R\$9.000,00, pelo reclamado, sobre R\$450.000,00, novo valor atribuído à condenação para fins recursais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Ficher Inojosa que dava parcial provimento ao recurso do reclamado para, acolhendo a prescrição total suscitada, extinguia com resolução de mérito os pleitos formulados na inicial (art. 487, II, NCPD), relativos ao reconhecimento da natureza salarial do auxílio alimentação e consequente pagamento de reflexos nas verbas trabalhistas formuladas na inicial, extinguia o pedido de anuênios ao fundamento da existência de coisa julgada e julgava improcedente o pedido de indenização moral decorrente de doença ocupacional relacionada à ergonomia; e negava provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas mantidas. **Ordem: 10-Processo Nº ROT-0000101-02.2019.5.19.0007** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da ré e dar provimento parcial ao recurso do autor para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

afastar a prescrição do FGTS para condenar a ré a pagar as competências não depositadas em todo período contratual mais multa de 40% e acrescer à condenação o pagamento em dobro das férias relativas aos períodos aquisitivos compreendidos entre 2013 a 2017 acrescidas de 1/3, bem como determinar a retificação dos cálculos de liquidação, a fim de manter os valores apurados a título de diferença salarial, nos mesmos valores da planilha de ID. 632ff63, tudo nos termos da fundamentação supra. Custas complementares de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00.

Ordem: 11-Número do Processo: 0000216-88.2017.5.19.0008 – ROT Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada, e conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para determinar a retificação dos cálculos, incluindo-se na conta o pagamento das diferenças das férias proporcionais mais 1/3 relativas ao período 2016/2017 (10/12) em face das comissões pagas por fora. Custas mantidas. **Ordem: 13-Processo Nº 0000256-20.2019.5.19.0002 (ED)** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 14-Processo Nº RORSum-0000266-43.2019.5.19.0009** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 16-Processo Nº ROT-0000311-50.2019.5.19.0008** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso, por não estarem preenchidos os pressupostos de admissibilidade, em razão da ausência do recolhimento do depósito recursal (pela metade) e das custas processuais. **Ordem: 18-Número do Processo: 0000349-06.2019.5.19.0059 – ED** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 19-Processo Nº RORSum-0000358-33.2019.5.19.0005** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 20-Processo Nº ROT-0000445-83.2019.5.19.0006** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 21-Número do Processo: 0000450-43.2019.5.19.0059 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$60,00. **Ordem: 22-Processo Nº ROT-0000453-95.2019.5.19.0059** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$40,00. **Ordem: 23-Processo Nº ROT-0000484-88.2019.5.19.0262** Resultado: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, pronunciar a prescrição dos créditos do FGTS exigíveis via acionária anteriores a 29.8.1989. Custas reduzidas para R\$150,00, porém dispensadas. **Ordem: 24-Processo Nº ROT-0000498-72.2019.5.19.0262** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 25-Número do Processo: 0000517-17.2019.5.19.0056 – RORSum** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e declarar competente a Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. **Ordem: 26-Processo Nº ROT-0000522-03.2019.5.19.0262** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando a sentença, condenar o reclamado ao pagamento de honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação da sentença. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 27-Processo Nº ROT-0000523-85.2019.5.19.0262** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para, reformando a sentença, condenar o reclamado ao pagamento de honorários sucumbenciais, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da condenação. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 28-Processo Nº ROT-0000538-72.2019.5.19.0062** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença, determinar a dedução dos valores existentes nos extratos fundiários colacionados aos autos. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 29-Processo Nº ROT-0000551-36.2019.5.19.0009** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 30-Número do Processo: 0000556-05.2019.5.19.0059 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$60,00. **Ordem: 31-Número do Processo: 0000557-64.2019.5.19.0002 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função no valor total de R\$ 12.203,10, com os reflexos em 13º salários, adicional de periculosidade, férias mais 1/3 e FGTS com a multa de 40%, nos valores postulados na exordial. Majoram-se os honorários advocatícios para o percentual de 15% sobre o valor da condenação. Depois do trânsito em julgado, a recorrida deverá promover na CTPS do reclamante o registro da função de agente de loja, a partir de julho de 2018, com salário mensal de R\$ 2.963,61, no prazo de 5 dias após ser notificada para tal fim, sob pena de pagamento de multa diária de R\$500,00 até o limite de 30 dias. Findo o prazo, o registro será realizado pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da execução da multa. Custas de R\$800,00 pelas reclamadas, calculadas sobre R\$40.000,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais. **Ordem: 32-Processo Nº RORSum-0000563-56.2019.5.19.0007** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 33-Número do Processo: 0000565-64.2019.5.19.0059** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$60,00. **Ordem: 34-Número do Processo: 0000569-04.2019.5.19.0059 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, a cargo da ré, no percentual de 10%, bem como o pagamento da multa do art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS. Custas complementares pela reclamada, no valor de R\$60,00. **Ordem: 36-Número do Processo: 0000590-45.2019.5.19.0005 – RORSum** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a utilização do salário mínimo vigente à época (R\$724,00 entre 1º.3.2014 e 31.12.2014 e R\$788,00 de 1º a 31.1.2015) como base de cálculo das parcelas deferidas na sentença. **Ordem: 37-Número do Processo: 0000657-10.2019.5.19.0005 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos, salvo com relação ao pedido de pagamento de intervalo interjornada e repercussões formulado no recurso do autor e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso do autor para majorar o valor da indenização por danos morais em 10 (dez) vezes o valor do último salário contratual do autor (R\$ 1.413,13 - ID. 5eb067f - Pág. 17), totalizando o montante de R\$ 14.131,30, nos termos do art. 223-G, § 1º, III, CLT. Custas majoradas para R\$ 800,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 40.000,00), arbitrado apenas para este fim. **Ordem: 38-Número do Processo: 0000696-76.2018.5.19.0058 – ROT** Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios sucumbenciais, mediante declaração incidental de inconstitucionalidade, com redução de texto, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

disposto no art. 791-A, §4º, da CLT, conforme entendimento do Plenário desta Corte. **Ordem: 39-Número do Processo: 0000765-02.2018.5.19.0061 – RORSum** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas no valor de R\$58,21 a cargo do autor, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.910,54). **Ordem: 40-Número do Processo: 0000817-23.2019.5.19.0009 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) diferenças salariais a partir de janeiro de 2019, levando-se em consideração o salário mínimo vigente à época de R\$ 998,00; b) PLR de 2018, conforme estabelece a cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 (ID. ded6373 - Pág. 2), c) honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela ré no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 41-Processo Nº AIRO-0000817-35.2019.5.19.0005** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 42-Número do Processo: 0000905-45.2018.5.19.0058 – ROT** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 43-Número do Processo: 0001045-41.2018.5.19.0006 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 45--Processo Nº RORSum-0001183-08.2018.5.19.0006** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 467 da CLT de 50% sobre o valor da multa de 40% do FGTS de todo o período contratual e reduzir o percentual para pagamento de honorários sucumbenciais em favor dos advogados do reclamante para 10% do valor da condenação. Custas reduzidas para R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado para a condenação apenas para este fim. **Ordem: 46-Número do Processo: 0001200-22.2019.5.19.0002 – RORSum** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 47-Processo Nº ROT-0001474-26.2016.5.19.0055** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da Petrobras e dar provimento parcial ao recurso obreiro para, reformando a sentença, majorar a condenação acrescentando a obrigação de pagar indenização por danos morais e estéticos nos valores de R\$10.000,00 e R\$20.000,00, respectivamente. Custas pela parte ré, majoradas para R\$600,00, sobre R\$30.000,00, novo valor atribuído à condenação. **Ordem: 48-Número do Processo: 0001548-91.2018.5.19.0061 – AIRO.** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e dava provimento ao apelo de CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA LTDA - EPP para, deferindo-lhe os benefícios da justiça gratuita, superar a deserção, determinando que se processasse o recurso ordinário, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que lhe negava provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 49-Número do Processo: 0001573-06.2017.5.19.0008 – ROT** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso autoral; conhecer e dar provimento ao recurso do Banco para excluir o pagamento das horas extraordinárias, e, por conseguinte, julgar improcedente a ação. Custas dispensadas. **Ordem: 50-Número do Processo: 0001661-45.2018.5.19.0061 – AIRO** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator que conhecia e dava provimento ao apelo de CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE AFRA BARBOSA LTDA - EPP para, deferindo-lhe os benefícios da justiça gratuita, superar a deserção, determinando que se processasse o recurso ordinário, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão que lhe negava provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 51-Número do Processo: 0001662-91.2010.5.19.0002 – AP** Resultado: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 53--Processo N° AP-0088000-93.2009.5.19.0005 Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos agravos de petição da PREVI e do Banco do Brasil S.A., para determinar a retificação dos cálculos de f. 605/623, observando-se o disposto nos artigos 31 e 28, §3º do Regulamento de f. 171/202, quanto ao salário real de benefício e ao salário de participação e sua repercussão nas verbas apuradas e devidas ao reclamante. Custas mantidas. **Ordem: 54-Número do Processo: 0094600-42.2009.5.19.0002 – AP Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por violação ao princípio da dialeticidade recursal. **Em continuação, foram julgados os processos constantes da Sala Plenário Virtual a seguir relacionados: Ordem: 40-Processo N° ROT-0000601-42.2017.5.19.0006 Resultado:** considerando os requerimentos dos advogados das partes solicitando inscrições para realizarem sustentações orais; por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 1-Processo N° AIRO-0000014-96.2019.5.19.0055 Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento empresarial. **Ordem: 2-Processo N° AP-0000023-20.2017.5.19.0058 Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para ordenar que a execução observe o regime de precatórios. **Ordem: 3-Número do Processo: 0000037-35.2018.5.19.0004 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para, sanando omissão, emprestar o efeito modificativo ao julgado para condenar a reclamada no pagamento dos depósitos fundiários dos meses de setembro/2012 a março/2013, março e abril/2014, maio/2014, abril/2015 a agosto/2015, abril/2016, junho e novembro/2016. **Ordem: 4-Processo N° RemNecRO-0000052-02.2019.5.19.0058 Resultado:** por unanimidade, conhecer da remessa necessária e a ela negar provimento. Conhecer do apelo patronal e adesivo obreiro e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00. **Ordem: 5-Processo N° AIRO-0000074-69.2019.5.19.0055 Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento empresarial. **Ordem: 6-Processo N° AP-0000082-08.2017.5.19.0058 Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 7-Número do Processo: 0000111-87.2019.5.19.0058 – ROT Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para, reformando a sentença, excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor da reclamada, majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela empresa em favor do autor, fixados no patamar de 10% sobre o valor da condenação, determinar a utilização do IPCAe como índice de correção monetária aplicável às verbas objeto da condenação, bem como a excluir o reclamante do regime comissionista, utilizando-se como parâmetro para base de cálculo para as horas extras os termos da Súmula 264 do TST. Custas mantidas, para fins meramente fiscais. **Ordem: 8-Processo N° ROT-0000122-66.2019.5.19.0010 Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9-Processo N° ROT-0000131-24.2018.5.19.0055 Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, declarar competente para apreciar e julgar a lide (art. 5º, XXXV, da CRFB/88, art. 769 da CLT c/c o art. 101 do CDC) a Vara do Trabalho de Atalaia - AL, para onde devem retornar os autos e ter prosseguimento à instrução processual. **Ordem: 10-Processo N° RORSum-0000149-67.2019.5.19.0004 Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar provimento. **Ordem: 11-Processo N° ROT-0000151-28.2019.5.19.0007- Resultado:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 12-Processo Nº ROT-0000154-24.2019.5.19.0058 **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **Ordem:** 13-Processo Nº AP-0000211-60.2017.5.19.0010 **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento. **Ordem:** 14-Processo Nº ROT-0000225-27.2015.5.19.0006 **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para, reformando a sentença, determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas. Negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 9.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 180.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem:** 15- Número do Processo: 0000257-28.2019.5.19.0059 – RORSum **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para condenar a reclamada no pagamento de indenização correspondente a acréscimo salarial decorrente do acúmulo de função, durante todo o período contratual, no percentual de 50% sobre o valor do salário básico do reclamante, com reflexos nas verbas rescisórias que houverem, correspondentes a aviso prévio, 13º salário de todo período, férias de todo o período mais terço constitucional, FGTS mais multa de 40%, horas extras, adicional noturno, dobra de feriados e domingos, bem como no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do autor, os quais fixo no patamar de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem:** 16-Processo Nº ROT-0000264-82.2019.5.19.0006 **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para acrescer à condenação o pagamento do FGTS faltante até 14/07/2017 e para majorar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor da condenação, em favor do patrono da reclamante. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para reduzir o valor dos honorários periciais para R\$ 2.000,00, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe negava provimento. **Ordem:** 17-Processo Nº ROT-0000268-60.2019.5.19.0058 **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva acompanhou o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator por fundamento diverso. **Ordem:** 18-Processo Nº RORSum-0000274-52.2019.5.19.0063 **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, determinar a realização de retificação do laudo pericial com nova apuração de diferença de horas extras, desta feita considerando válido o banco de horas implantado, em concordância com as convenções coletivas existentes nos autos. Determina-se, ainda, a majoração dos honorários periciais em R\$ 800,00. Custas mantidas a cargo da reclamada, mantido o valor estipulado na sentença, para fins meramente fiscais. **Ordem:** 19-Processo Nº RORSum-0000275-20.2019.5.19.0004 **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem:** 20-Processo Nº RORSum-0000288-07.2019.5.19.0008 **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os apelos e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para, declarando a validade da dispensa e excluindo o comando de reintegração, julgar improcedente a postulação obreira, e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante a fim de, declarando a inconstitucionalidade do §4º do art. 791-A da CLT, extirpar do condeno os honorários advocatícios a cargo do autor. Custas em reversão, porém dispensadas. **Ordem:** 21-Processo Nº ROT-0000296-28.2019.5.19.0058 **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas rés e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem:** 22-Processo Nº ROT-0000298-48.2019.5.19.0009 **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, reconhecer que as litisconsortes passivas Jasper Gestão Patrimonial e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Participações Ltda e Serviço de Energia Solar Ltda. integram o grupo econômico da reclamada principal, condenando-as, conseqüentemente, a responder solidariamente pelo pagamento das verbas deferidas nos presentes autos. Acrescer à condenação o pagamento das seguintes verbas: a) saldo de salário de 16 dias; b) aviso prévio indenizado de 42 dias e sua projeção sobre as demais verbas rescisórias; c) indenização do FGTS durante todo o período contratual + multa de 40%; e d) indenização substitutiva do seguro-desemprego. Para se evitar o enriquecimento sem causa do autor, determinar a dedução dos valores pagos a idêntico título. Determinar ainda que seja excluído do condeno o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, a cargo do autor. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 23-Processo Nº AP-0000307-40.2010.5.19.0004 Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por falta de delimitação dos valores suscitada pela agravada, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para que, sanado erro material, passe a valer a planilha de ID. c823eb1. **Ordem: 24-Processo Nº AIRO-0000312-53.2019.5.19.0002 Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do seu recurso ordinário a fim de que ele seja analisado e julgado por esta Corte. **Ordem: 25-Processo Nº AIRO-0000367-21.2019.5.19.0061 Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 26-Processo Nº ROT-0000382-87.2019.5.19.0061 Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 27-Processo Nº AIRO-0000394-84.2019.5.19.0002 Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento patronal. **Ordem: 28-Processo Nº ROT-0000411-11.2019.5.19.0006 Resultado:** por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário. **Ordem: 29-Processo Nº AP-0000413-33.2016.5.19.0055 Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao apelo, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento para reformar a sentença que extinguiu a presente ação de execução fiscal, determinando que fique suspensa, nos termos da Lei 6.830/93, até o efetivo cumprimento do título em execução ou a realização de atos a requerimento da Fazenda Pública a serem submetidos à análise do Juízo executivo. **Ordem: 30-Processo Nº ROT-0000415-83.2019.5.19.0059 Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 31-Processo Nº ROT-0000417-53.2019.5.19.0059 Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, determinar a incidência da multa do art. 467, da CLT sobre a multa fundiária de 40%. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 500,00, calculada sobre o montante de R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 32-Processo Nº ROT-0000422-46.2019.5.19.0004 Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para: **1)** deferir-lhe os benefícios da justiça gratuita e, de consequência, excluir a sua condenação de pagar honorários advocatícios de sucumbência; **2)** condenar a reclamada a: **2.1)** reincluir no salário do reclamante a gratificação de função excluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso (art. 536, § 1º, CPC), a ser revertida ao autor; **2.2)** pagar os valores retroativos a novembro de 2018, correspondentes à gratificação suprimida, com reflexos nas férias + 1/3, no repouso remunerado, no 13º salário, no FGTS e no INSS (incidente sobre parcelas da condenação), tudo devidamente atualizado; **2.3)** pagar em favor do advogado da parte contrária honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas invertidas e majoradas para R\$ 200,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

condenação (R\$ 10.000,00). **Ordem: 33-Processo Nº ROT-0000425-33.2019.5.19.0058 Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, afastando a prescrição bienal pronunciada pela sentença para condenar o município no pagamento dos depósitos de FGTS não recolhidos durante o período contratual, verificados os extratos de ID 2a283ec, corrigidos monetariamente conforme OJ 302 da SBDI-I e Súmula 381 do TST, e observada a prescrição quinquenal, declarando-se prescritos os créditos anteriores a 18/12/2014; bem como para excluir a condenação do reclamante em honorários de sucumbência, e condenar a municipalidade, em honorários de sucumbência arbitrados no percentual de 15% sobre o valor a ser apurado em liquidação, com fundamento no art. art. 791-A, capute §1º, consideradas as circunstâncias do §2º do mesmo dispositivo. Custas invertidas, mantido o valor da sentença, porém dispensadas com fundamento no art. 790-A, inciso I, da CLT. **Ordem: 34-Processo Nº ROT-0000451-08.2019.5.19.0001 Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir a determinação de cumprimento da sentença independente de prévia intimação. **Ordem: 35-Processo Nº RORSum-0000454-45.2019.5.19.0006 Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 36-Processo Nº ROT-0000503-94.2019.5.19.0262-Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso Municipal. **Ordem: 37-Processo Nº AP-0000518-35.2015.5.19.0058-Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Resultado:** por maioria, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição obreiro para determinar o redirecionamento da execução, nesta Justiça Trabalhista, contra as empresas que integram o mesmo grupo econômico da empresa OAS não incluídas no plano de recuperação judicial, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Antônio Aduardo Alcoforado Catão que dele não conhecia por intempestividade. **Ordem: 38-Número do Processo: 0000526-91.2017.5.19.0009 – AP Resultado:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em favor da exequente, na forma do art. 774, II e parágrafo único, do NCPC, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que não aplicava a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução. **Ordem: 39-Processo Nº ROT-0000531-60.2019.5.19.0004 Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da edilidade e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reduzir de 10% para 5% a condenação relativa aos honorários advocatícios impostos na sentença. **Ordem: 41-Número do Processo: 0000618-69.2017.5.19.0009 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 42-Processo Nº RORSum-0000621-56.2019.5.19.0008 Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 43-Processo Nº ROT-0000624-08.2019.5.19.0009 Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 44-Processo Nº AIRO-0000631-90.2018.5.19.0055 Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento empresarial. **Ordem: 45-Processo Nº ROT-0000635-43.2019.5.19.0007 Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos reclamados e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, para reconhecer a natureza salarial dos valores constantes na planilha da página 6 da contestação (ID 2f1f663), devendo integrar a base de cálculo remuneratória da autora para todos os fins legais, condenando os reclamados no pagamento dos reflexos nas verbas contratuais (RSR, 13º salário, férias com 1/3 e FGTS) e rescisórias (saldo de salário, aviso prévio, 13º proporcional, férias proporcionais + 1/3 e multa de 40% sobre o FGTS). Custas majoradas para R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

reais), atribuído à condenação para fins de alçada. **Ordem: 46-Processo Nº RORSum-0000691-82.2019.5.19.0005 Resultado:** por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante. **Ordem: 47-Processo Nº AIRO-0000821-53.2018.5.19.0055 Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento empresarial. **Ordem: 48-Processo Nº AP-0000876-38.2017.5.19.0055 Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão a quo, determinar o prosseguimento da execução em face das litisconsortes passivas. **Ordem: 49-Processo Nº AP-0000886-59.2011.5.19.0260 Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a agravante do polo passivo da execução. **Ordem: 50-Processo Nº RORSum-0000924-76.2019.5.19.0006 Resultado:** por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção. **Ordem: 51-Processo Nº AP-0000937-93.2017.5.19.0055 Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão 'a quo', determinar o prosseguimento da execução em face das litisconsortes passivas. **Ordem: 52-Processo Nº ROT-0001037-58.2018.5.19.0008 Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, reduzir: (1) o valor da causa para R\$10.000,00 (dez mil reais); e, por consequência, (2) os honorários de sucumbência fixados em 10% sobre o valor da causa, para o importe de R\$1.000,00 (mil reais). Custas reduzidas para R\$200,00 (duzentos reais). **Ordem: 53-Processo Nº RORSum-0001091-30.2018.5.19.0006 Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas mantidas. **Ordem: 54-Processo Nº ROT-0001105-26.2018.5.19.0002 Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Ordem: 55-Número do Processo: 0001109-44.2015.5.19.0010 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os presentes embargos declaratórios, todavia sem efeito modificativo, para, sanando a omissão, reduzir o valor das custas processuais estipulados na sentença, para o importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o novo valor da condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) atribuído à condenação para esse fim. **Ordem: 56-Número do Processo: 0001174-26.2016.5.19.0003 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Ordem: 57-Número do Processo: 0001250-02.2018.5.19.0061 - AG. REG. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para afastar a decisão monocrática que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com o retorno dos autos ao Sr. Relator para apreciação do presente recurso ordinário, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 58-Processo Nº ROT-0001259-97.2016.5.19.0007 Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso Municipal, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para excluir da lide a responsabilidade subsidiária do Município. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva. **Ordem: 59-Processo Nº AIRO-0001343-17.2017.5.19.0055 Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento empresarial. **Ordem: 60-Processo Nº ROT-0001443-56.2016.5.19.0006 Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso empresarial e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, condenar a empresa no pagamento de indenização por danos morais ao reclamante, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com atualização monetária a partir da data da decisão e juros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST. Custas majoradas para R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o novo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atribuído à condenação para fins de alçada. **Ordem: 61-Processo Nº ROT-0001483-96.2018.5.19.0061 Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para acrescer à condenação da parte reclamada o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, ora arbitrados no percentual de 5% sobre o valor a ser apurado em liquidação, com fundamento no art. 791-A, caput e §1º. **Ordem: 62-Processo Nº AP-0001487-79.2017.5.19.0058 Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 63-Processo Nº AP-0001496-41.2017.5.19.0058 Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para excluir as contribuições previdenciárias da execução. **Ordem: 64-Processo Nº ROT-0001508-78.2012.5.19.0010 Resultado:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para excluir a condenação em honorários advocatícios indenizatórios, impostos pela sentença. **Ordem: 65-Processo Nº ROT-0001535-12.2017.5.19.0002 Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pela PETROBRAS. **Ordem: 66-Processo Nº AIRO-0001561-90.2018.5.19.0061 Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do agravo de instrumento e, no mérito, negava-lhe provimento, e após o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho que lhe dava provimento para, deferindo-lhe os benefícios da justiça gratuita, superar a deserção, determinando que se processe o recurso ordinário; por unanimidade, conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 67-Processo Nº AP-0001573-50.2017.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição obreiro para determinar o redirecionamento da execução, nesta Justiça Trabalhista, contra as empresas que integram o mesmo grupo econômico da empresa OAS e não estão incluídas no plano de recuperação judicial. **Ordem: 68-Número do Processo: 0001668-74.2010.5.19.0010 – ROT Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo obreiro para, afastando a prescrição declarada pelo juízo singular, CONCEDER A TUTELA PARA DETERMINAR QUE AS RECLAMADAS EM 30 DIAS CORRIDOS IMPLANTEM DE IMEDIATO NOS PROVENTOS DO RECLAMANTE DE R\$ 10.658,62, A CTVA DE R\$ 9.057,85, TOTALIZANDO O VALOR A PARTIR DE AGORA EM R\$ 19.716,47, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR DIA DE ATRASO. QUANTO AOS VALORES VENCIDOS A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DEVEM SER EXECUTADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DECIDE-SE, ainda, que os custos para RECOMPOSIÇÃO da RESERVA MATEMÁTICA, para manutenção do equilíbrio atuarial, são de responsabilidade exclusiva da patrocinadora Caixa Econômica Federal. Dar, ainda, Provimento ao apelo para determinar o ressarcimento das custas processuais, devendo-se observar o procedimento previsto no item VIII-A da Instrução Normativa n. 20/2002 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme autorização estabelecida na Instrução Normativa n. 02/2009 da Secretaria do Tesouro Nacional. **Ordem: 69-Processo Nº ROT-0002271-47.2017.5.19.0061 Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. Conhecer do apelo obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 70- Ordem: 101-Número do Processo: 0002601-44.2017.5.19.0061 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 71-Número do Processo: 0009900-22.1998.5.19.0002 – AP Resultado:** por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição obreiro para, reformando a sentença, determinar o prosseguimento da execução. **Ordem: 72-Número do Processo: 0010684-47.2013.5.19.0010 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

os embargos declaratórios. **Ordem: 73-Número do Processo: 0000020-50.2019.5.19.0008 Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 74-Número do Processo: 0000119-58.2019.5.19.0060 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos patronais e dar-lhes parcial provimento para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos supra, mantendo, contudo, o acórdão regional. **Ordem: 75-Número do Processo: 0000275-22.2019.5.19.0262 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos para rejeitar a tese municipal de que o caso da reclamante se enquadra na decisão do STF de incompetência material da Justiça do Trabalho. **Ordem: 76-Número do Processo: 0000284-81.2019.5.19.0262 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo demandado, porém sem efeito modificativo, apenas para sanar erro material ocorrido na redação do julgado, relacionado ao prazo de limitação da responsabilidade da litisconsorte passiva, que é de 20/06/2018 a 09/09/2018. **Ordem: 77-Número do Processo: 0000388-48.2017.5.19.0002 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos, declarando-os protelatórios, bem assim condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, a reverter para o embargado/autor, na forma prevista no art. 1026, § 2º, do CPC DE 2015, a qual será calculada quando da liquidação do julgado. Custas mantidas. **Ordem: 78-Número do Processo: 0000401-35.2017.5.19.0006 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER os embargos de declaração para, afastando a contradição no julgado e, por via de consequência, conferindo-lhe efeito modificativo, restabelecer a condenação do condomínio embargado em honorários de sucumbência de 10% sobre o valor da causa indicado na inicial. **Ordem: 79-Número do Processo: 0000445-12.2019.5.19.0062 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 80-Número do Processo: 0000491-81.2019.5.19.0003 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 81-Número do Processo: 0000498-67.2019.5.19.0005 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 82-Número do Processo: 0000559-34.2019.5.19.0002 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 83-Número do Processo: 0000738-77.2010.5.19.0003 – ED Resultado:** por unanimidade, CONHECER de ambos os embargos de declaração e, no mérito, REJEITÁ-LOS. **Ordem: 84-Número do Processo: 0000772-39.2014.5.19.0059 – ED Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão presencial a ser posteriormente designada, em razão do requerimento do advogado do embargante-reclamante, nos termos do art. 4º, II, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 85-Número do Processo: 0000795-11.2018.5.19.0005 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 86-Número do Processo: 0000824-96.2018.5.19.0058 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, porém sem efeito modificativo, apenas para esclarecer que, no tocante aos honorários advocatícios de sucumbência, não há qualquer limitação quanto às parcelas vincendas, e que eles deverão incidir no percentual de 10% sobre o valor da condenação a ser apurado, conforme determinado na sentença. **Ordem: 87-Número do Processo: 0000889-82.2018.5.19.0061 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 88-Número do Processo: 0000910-69.2017.5.19.0004 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR ambos os embargos declaratórios. **Ordem: 89-Número do Processo: 0000976-18.2018.5.19.0003 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER PARCIALMENTE os embargos para autorizar a embargante/demandada a deduzir e recolher as contribuições para a FUNCEF, cota parte do empregado. **Ordem: 90-Número do Processo: 0001013-30.2018.5.19.0008 – Ag. Reg.- Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental patronal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Ordem: 91-Número do Processo: 0001337-63.2017.5.19.0005 – ED Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 92-Número do Processo: 0001519-46.2017.5.19.0006 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos e, declarando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, a reverter em favor do embargado. **Ordem: 93-Número do Processo: 0001619-89.2017.5.19.0009 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios. **Ordem: 94-Número do Processo: 0002297-54.2017.5.19.0058 – ED Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e treze minutos do dia vinte e quatro de abril de 2020, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente, _____ Anne Helena Fischer Inojosa. **(ORIGINAL ASSINADO)**